

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 693/2015

AUTORES: DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DO INCENTIVO A PRÁTICA DO VALE TUDO (MMA - MIXED MARTIAL ARTS) NO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº: 5439/2015



00058343

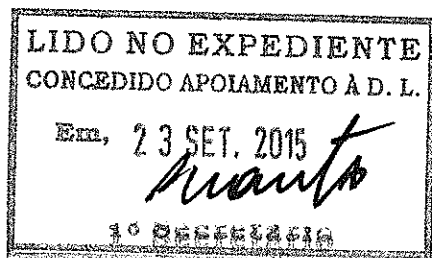


Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete do Deputado Gilberto Ribeiro



PROJETO DE LEI Nº

093/2015



Institui a Semana Estadual do Incentivo a Prática do Vale Tudo (MMA – Mixed Martial Arts) no Paraná e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Prática do Vale Tudo (MMA) no âmbito do Estado do Paraná, a ser realizada na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º É livre a atividade esportiva de vale tudo (MMA) no Estado de Paraná, visando torná-la acessível a todos os interessados, de modo que possa promover o desenvolvimento físico e emocional de crianças, adolescentes, adultos e idosos e também o aprimoramento da cidadania e o avanço da qualidade de vida em todos os segmentos sociais.

Art. 3º São objetivos específicos do vale tudo:

I - oferecer práticas esportivas à população, conscientizando-a de sua importância e estimulando as crianças, os adolescentes e os adultos a manter interação no esporte, de maneira que possa contribuir para o seu desenvolvimento integral;

II - proporcionar condições adequadas para a prática esportiva de qualidade;

III - desenvolver valores morais em seus esportistas, direcionados para a boa convivência social fundada na valorização da cidadania;

IV - contribuir para a melhoria da capacidade física e habilidade motora de seus praticantes;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete do Deputado Gilberto Ribeiro




V - cooperar com o aperfeiçoamento da qualidade de vida dos principiantes, lutadores e treinadores, preocupando-se com a melhoria de sua autoestima, convívio social e saúde;

VI - reduzir a exposição de seus praticantes a riscos sociais, tais como uso de drogas, prostituição, gravidez precoce, doenças sexualmente transmissíveis, criminalidade e trabalho;

Art. 4º Os clubes, associações, escolas, academias e entidades religiosas que proporcionem a prática do vale tudo a seus associados poderão realizar demonstrações públicas e competições, atendendo as especificações técnicas do esporte e as exigências da Administração em conformidade com a legislação aplicável à concentração de público em eventos esportivos, localização e divulgação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2015.


GILBERTO RIBEIRO
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete do Deputado Gilberto Ribeiro



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a Semana Estadual da Prática do Vale Tudo no Paraná. Tal tema é de relevante interesse público, tendo em vista a importância do esporte na formação do indivíduo que busca a prática e o desenvolvimento de habilidades motoras e cognitivas por meio do vale tudo e artes marciais.

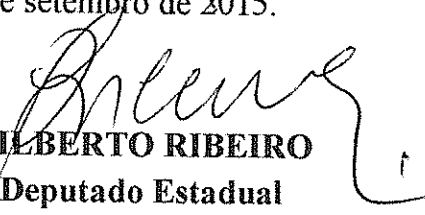
O Vale Tudo tem sido uma modalidade esportiva em expansão em todo o mundo. O Brasil, inclusive já é palco de inúmeros espetáculos de MMA, com milhões de aficionados em todo o país.

A prática esportiva do vale tudo pode trazer não só benefícios físicos ao cidadão, mas também psicológicos. A mistura de artes marciais proporciona o aperfeiçoamento da qualidade de vida dos principiantes, lutadores e treinadores, preocupando-se com a melhoria de sua autoestima, convívio social e saúde;

A iniciativa desta proposição visa fomentar a prática esportiva dessa modalidade em nosso Estado, visando a melhoria na qualidade de vida, saúde e integração social de nossos cidadãos.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2015.


GILBERTO RIBEIRO
Deputado Estadual




Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa



Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 5439/2015 – DAP, em 23/09/15, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 693/2015.

Curitiba, 23 de setembro de 2015.


Fátima Vicente
Matrícula 40.154

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____

- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Danielle Requião
Matrícula 13071

- 1- Ciente;
- 2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 24 de setembro de 2015.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Informação

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 693/2015, de autoria do Deputado Gilberto Ribeiro, foi encaminhado a esta Diretoria Legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça, em atendimento a solicitação do ofício nº 76/2018-DL, de 4 de dezembro de 2018.

Conforme o que dispõe o § 1º do art. 296 do Regimento Interno, a proposição está sendo restituída à referida Comissão para prosseguir o seu trâmite normal.

Curitiba, em 25 de março de 2019.


Maria Henrique de Paula
Mat. nº 40.668

1. Ciente;
2. Após anotações, encaminhe-se a proposição à Comissão de Constituição e Justiça.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



PARECER AO PROJETO DE LEI N° 693/2015

Projeto de Lei n° 693/2015

Autor: Deputado GILBERTO RIBEIRO

Instituição da Semana Estadual do Incentivo a Prática do MMA – Mixed Martial Arts no Estado do Paraná, a ser realizada na primeira semana do mês de outubro.

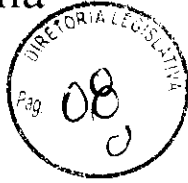
EMENTA: INSTITUIÇÃO DA SEMANA ESTADUAL DO INCENTIVO DA PRÁTICA DO MMA (MIXED MARTIAL ARTS) NO PARANÁ, A SER REALIZADO NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO. ARTIGO 65 e 165 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ARTIGOS 197, 199, 215 e 217 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APROVAÇÃO. ANÁLISE FAVORÁVEL NA FORMA DA EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL EM ANEXO.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado GILBERTO RIBEIRO, tem por finalidade instituir a Semana Estadual de Incentivo a prática do MMA, a ser realizada na última semana do mês de outubro.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



O presente projeto objetiva fomentar a prática do MMA, tendo em vista a importância do esporte no desenvolvimento integral do indivíduo, bem como o desenvolvimento de valores morais e a contribuição para a melhoria da capacidade física e habilidade motora de seus praticantes, da autoestima, convívio social e saúde.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

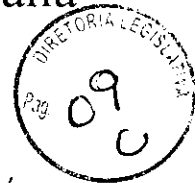
Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Neste mesmo diapasão, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Quanto à legalidade e à constitucionalidade, verifica-se que a **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** dispõe, em seu artigo 215, *caput*, quanto à incumbência do Estado em garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, a todos os seus cidadãos, buscando o apoio e incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais, senão vejamos:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Neste mesmo contexto, conforme abaixo se denota, o objeto da proposição se amolda ao artigo 165 da Constituição Estadual:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Cabe ressaltar o estabelecido no art. 217 da Constituição Federal e nos arts. 197 e 199 da Constituição Estadual, que dá competência ao Estado para promover e incentivar o esporte. Senão vejamos:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

§3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.” (grifo nosso).

“Art. 197. É dever do Estado fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, assegurando:

IV – criação de medida de apoio e valorização do talento desportivo.” (grifo nosso).

“Art. 199. O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.” (grifo nosso)

Importante consignar sobre a necessidade de adequação à nomenclatura apresentada pelo projeto de lei, vez que o “vale tudo” é uma modalidade de combate sem regra, sem limite e com o objetivo de provar qual o mais forte de todos e assim obter o respeito de toda a elite. Já o MMA – Mixed Martial Arts, mesmo sendo a evolução do vale tudo, estabelece regras, aparatos médicos, equipamentos de proteção e treinamentos científicos que cada vez mais validam sua configuração definitiva como luta esportiva, entendendo ter sido a vontade de o legislador fomentar a prática deste último.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Nesse sentido, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, prevê, SUGERE-SE, com fulcro nos artigos 180, inc. II; 76, § 2.º; e 175, inc. IV, todos do Rialep, que seja o mesmo emendado, nos termos do SUBSTITUTIVO GERAL em anexo, mantendo-se incólume a sua essência.

Art. 180. As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:

(...)

II - nas Comissões, pelos respectivos relatores, por qualquer membro da Comissão ou ainda por qualquer Deputado, conforme o disposto no § 2º do art. 76 deste Regimento.

Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:

(...)

IV - substitutivo geral: a apresentada como sucedânea integral de proposição;

Assim, verifica-se que a presente emenda contém todos os requisitos constitucionais, legais e de técnica legislativa, não encontrando nenhum empecilho para prosperar.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



CONCLUSÃO

Diante do exposto, com o propósito de aplicar melhor técnica legislativa, opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 693/2015 na forma da Emenda Substitutiva Geral em anexo, proposta por esta Comissão.

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

Francischini

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

~~Francisco~~
DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator

APROVADO
11/12/2019

Marcio Pacheco

Francischini

Francischini



EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO PROJETO 693/2015

De acordo com o que determina o artigo 137, § 2º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o Projeto de Lei no 693/2015, passa a contar com a seguinte redação:

Instituição da Semana Estadual do Incentivo a Prática do MMA – Mixed Martial Arts no Paraná e dá outras providências.

Artigo 1º. Fica instituída a Semana Estadual da Prática do MMA – Mixed Martial Arts no âmbito do Estado do Paraná, a ser realizada na primeira semana do mês de outubro.

Artigo 2º. É livre a atividade esportiva do MMA no Estado do Paraná, visando torná-la acessível a todos os interessados, de modo que possa promover o desenvolvimento físico e emocional das crianças, adolescentes, adultos e idosos, e também o aprimoramento da cidadania e o avanço da qualidade de vida em todos os seguimentos sociais.

Artigo 3º. São objetivos específicos desta lei:

I – oferecer práticas esportivas à população, conscientizando-a de sua importância e estimulando as crianças, os adolescentes e os adultos a manter interação no esporte, de maneira que possa contribuir para o seu desenvolvimento integral;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



- II – proporcionar condições adequadas para a prática esportiva de qualidade;
- III – desenvolver valores morais em seus esportistas, direcionados para a boa convivência social fundada na valorização da cidadania;
- IV – contribuir para a melhoria da capacidade física e habilidade motora de seus praticantes;
- V – Cooperar com o aperfeiçoamento da qualidade de vida dos principiantes, lutadores e treinadores, preocupando-se com a melhoria de sua autoestima, convívio social e saúde;
- VI – reduzir a exposição de seus praticantes a riscos sociais, tais como uso de drogas, prostituição, gravidez precoce, doença sexualmente transmissíveis, criminalidade e trabalho.

Artigo 4º. Os clubes, associações, escolas, academias e entidades religiosas que proporcionem MMA a seus associados poderão realizar demonstrações públicas e competições, atendendo as especificações técnicas do esporte e as exigências da Administração, em conformidade com a legislação aplicável à concentração de público em eventos esportivos, localização e divulgação.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2019.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Praça Nossa Senhora da Salette s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 693/2015, de autoria do Deputado Gilberto Ribeiro, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma de Substitutivo Geral, e encontra-se em condições de prosseguir sua tramitação.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Esportes.

Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
COMISSÃO DE ESPORTES



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 693/2015

Projeto de Lei nº 693/2015
Autor: Deputado Gilberto Ribeiro

Ementa: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DO INCENTIVO A PRÁTICA DO VALE TUDO (MMA - MIXED MARTIAL ARTS) NO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Gilberto Ribeiro, institui a semana estadual do incentivo a prática do vale tudo (MMA - MIXED MARTIAL ARTS) no Paraná e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Esportes, em consonância ao disposto no artigo 59, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada à prática, incentivo e difusão de todas as modalidades desportivas.

Analisando o mérito, que o objetivo é fomentar a prática esportiva e divulgar a importância da prática esportiva e a formação na modalidade de MMA, e seu crescimento como prática esportiva em todo mundo e em especial no Estado do Paraná.

CONCLUSÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
COMISSÃO DE ESPORTES



Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua importância valorização e incentivo a pratica esportiva.

Curitiba, 10 de março de 2020.

DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Presidente da Comissão de Esporte

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Relatora



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 693/2015, de autoria do Deputado Gilberto Ribeiro, recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
 - Comissão de Constituição e Justiça;
 - Comissão de Esportes.

Curitiba, 12 de março de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo